PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N°003/2025, DE AUTORIA DO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL, O SR. TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parelhas-RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações. Os recursos serão destinados à execução das seguintes finalidades:

I - Pavimentação de vias públicas;

II - Aquisição de maquinário, incluindo patrol e compactador;

III - Implementação de projeto de eficiência energética com energia solar nos prédios públicos.

Parágrafo único: Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão aplicados exclusivamente nos empreendimentos especificados, sendo vedada sua destinação para despesas correntes, em conformidade com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou créditos adicionais deverão prever anualmente as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento mencionados no art. 1º.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para cobrir os pagamentos decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar as contas de titularidade do município, conforme estabelecido no contrato de operação de crédito.

§ 1º - No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput.*

§ 2º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere neste artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°003/2025

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com valor de até R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais). Os recursos captados serão destinados a investimentos estratégicos e essenciais para o desenvolvimento do município, conforme descrito a seguir:

1. **Pavimentação de vias públicas**: A melhoria da infraestrutura viária é uma demanda prioritária da população, sendo essencial para facilitar o deslocamento, aumentar a segurança e reduzir custos de transporte. Este investimento trará benefícios diretos à mobilidade urbana e ao bem-estar da comunidade.
2. **Aquisição de maquinário**: Equipamentos como patrol e compactador são indispensáveis para a realização de obras e manutenção de vias, garantindo maior eficiência e redução de custos operacionais para o município.
3. **Projeto de eficiência energética com energia solar nos prédios públicos**: A implementação de energia solar representa um avanço significativo em termos de sustentabilidade e economia financeira, reduzindo as despesas com energia elétrica e promovendo o uso de fontes renováveis de energia. Esta iniciativa está alinhada às diretrizes de preservação ambiental e responsabilidade fiscal.

A contratação da operação de crédito encontra respaldo na Resolução CMN nº 4.995/2022 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo que a aplicação dos recursos respeitará rigorosamente a legislação vigente. Os investimentos planejados não apenas atendem a necessidades imediatas da população, mas também promovem o desenvolvimento sustentável do município, gerando benefícios de longo prazo.

Por fim, destaca-se que o montante será utilizado exclusivamente para finalidades de capital, sendo vedada sua aplicação em despesas correntes, conforme determina o § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta proposta pelos nobres vereadores, confiando no reconhecimento da relevância e dos benefícios que este projeto trará à população do município.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em 10 de janeiro de 2025.

Tiago de Medeiros Almeida.
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS